

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL



Decreto nº 32, de 30 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para o exercício financeiro de **2019**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, no uso da atribuição que lhe confere a lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 8° da Lei Complementar n°101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1°. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de **2019**, e os Restos a Pagar inscritos até o exercício de **2018**.

Parágrafo único. Fazem parte integrante deste decreto.

- a) O Anexo I que dispõe sobre a Programação Financeira;
- b) O Anexo II que estabelece o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso: e
- c) O Anexo III que dispõe sobre as medidas de combate a evasão e a sonegação, quantidade de valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
- Art. 2°. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.
- Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.
- Art. 4°. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a **54%** (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL



Art. 5°. Considerando o disposto no art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, verificado e comprovado que a realização da receita não poderá comportar o cumprimento das metas fiscais, o Poder Executivo adotará como forma de limitação de empenhos, os critérios estabelecidos no art. 145 da Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício financeiro de 2019, limitando as despesas para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais e a Participação do Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentaria vigente, excetuando-se, o que dispõe o § 1° do mesmo dispositivo.

- Art. 6°. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de **2019** para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.
- Art. 7°. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.
- Art. 8°. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da lei orçamentaria em vigor, cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.
 - Art. 9°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Felix, 30 de dezembro de 2018.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
-Prefeito-

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO